



Praça Getúlio Vargas, 71 - Cx. Postal, 61
Fone/Fax (046) 252-1122
85.530-000 Clevelândia - Paraná

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.719/2001

SÚMULA – Autoriza o Executivo Municipal, a parcelar, conceder descontos e isentar de juros, multa e correção, as dívidas oriundas de contribuição de melhoria, lançadas em dívida ativa.

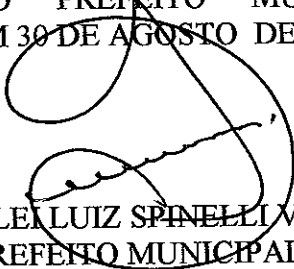
FAÇO SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a conceder descontos de 30% (trinta por cento), nos valores oriundos de contribuição de melhoria, lançados em dívida ativa, quando pagos em uma só parcela, ou seja, para pagamento a vista.

ARTIGO 2º - Fica ainda o Executivo Municipal, autorizado a parcelar em até 24 (vinte e quatro), parcelas mensais, os valores da dívida ativa, oriunda de contribuição de melhorias, sem descontos e em até 36 (trinta e seis) parcelas, para aposentados e pensionistas, bem como isentar de juros, multa e correção monetária em qualquer das situações previstas na presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revoga-se a Lei Municipal nº 1.481/97 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, EM 30 DE AGOSTO DE 2001.


VANDERLEI LUIZ SPINELLI VALÉRIO
PREFEITO MUNICIPAL

